

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS - CNPJ 28.974.004/0001-90, neste ato representado por seu presidente Ronaldo Nascimento.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS, CNPJ 28.894.715/0001-54, neste ato representado por seu presidente Roberto Viana dos Santos.

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

1.1. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019. A data base da categoria é mantida em 1º (primeiro) de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

2.1. A presente convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de comerciários, na jurisdição dos sindicatos acordantes.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:

3.1. Fica estabelecido que o piso salarial dos comerciários a partir de 1º de novembro de 2018 será de **R\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta)**. A partir de 01/05/2019, o piso salarial, será de R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), ou o valor definido no piso estadual, valendo o que for maior.

Parágrafo Primeiro - Com o objetivo de incentivar por parte das empresas, a contratação de candidatos selecionados sem experiência anterior e que terão o seu primeiro contrato de trabalho, poderão ser admitidos com salário de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), para vigorar somente no período de 90 (noventa) dias. A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou calculado proporcionalmente, ressalvado o Art. 7º, parágrafo XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – para os empregados contratados como “JOVEM APRENDIZ”, será seguida a legislação própria, ou seja, salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

4.1. Os salários dos comerciários abrangidos pela presente convenção, acima do piso estabelecido na presente Convenção Coletiva, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2018, em **4,20% (quatro inteiros e dois décimos por cento)**, aplicado sobre o salário percebido em 31 de outubro de 2018, ficando desde já autorizado que **poderão ser compensados**, todos os valores e aumentos concedidos a título de antecipação salarial, a partir de novembro de 2018 até a assinatura da presente convenção.

Parágrafo Primeiro: Caso haja diferenças salariais em função da Presente Convenção Coletiva, estas, serão quitadas até o quinto dia útil do mês de Novembro/2019, desde que o total das diferenças seja inferior a R\$700,00 (setecentos reais). Caso estas diferenças sejam superiores a R\$700,00 (setecentos reais) e inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), podem ser quitadas em duas parcelas mensais. Caso estas diferenças sejam superiores a R\$1.000,00 (um mil reais), podem ser quitadas em até 3 (três) parcelas mensais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO ADICIONAL:

5.1- Quebra de caixa - fica convencionado para os comerciários, quando no exercício da função de “caixa” ou similar, o recebimento a título de “quebra de caixa”, equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o salário mensal dos mesmos.

5.2- Cobradores - aos comerciários que exerçam a função de cobradores externos, será garantida uma ajuda de custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pago mensalmente, nos termos do Art. 457 - Parágrafo 2º da CLT, que não se incorpora ao salário e não integram a remuneração do empregado, bem como não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3- Cálculo para comissionados - para o cálculo dos valores pagos mensalmente aos empregados que recebem apenas comissões sobre vendas, quanto ao repouso semanal, feriados remunerados, folgas e abonos de atestado médico em caso de enfermidade, será adotada a média dos dias trabalhados no último mês.

5.4- Serviços Externos - é assegurado ao comerciário quando em serviço externo acima de 100 (cem) km de distância da sede da empresa, o pagamento pelas empresas, das despesas com transporte. A alimentação será no valor diário de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos).

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS GERAIS:

6.1- Colocação de assento - serão disponibilizados assentos para os empregados que habitualmente trabalhem "em pé", a ser utilizado nas pausas que o serviço permitir, conforme a legislação em vigor e suas respectivas normas regulamentadoras.

6.2- Abono de estudante - fica assegurado aos comerciários estudantes o abono de faltas decorrentes de provas de avaliação periódica em escolas de ensino regular e realização de vestibulares ao nível superior, desde que, comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, apresentando as devidas comprovações e a demonstração de realização das provas em horário coincidente com a jornada de trabalho.

6.3- Conferência de caixa - as conferências dos valores de caixa serão realizadas na presença de seus respectivos operadores, em caso contrário os mesmos ficarão isentos de qualquer responsabilidade no tocante a diferenças.

6.4- Recebimento de cheques - são de inteira responsabilidade da empresa empregadora os cheques recebidos por qualquer comerciários tendo a mesma como beneficiária, desde que cumprindo as normas estabelecidas e divulgadas pela empresa.

6.5- Acompanhamento de filho ao médico - as faltas de qualquer comerciário que estiver acompanhando seu filho de até 10 (dez) anos em atendimento médico ambulatorial ou internação hospitalar, serão abonadas até 5 (cinco)

dias por ano no total, sendo necessário para este benefício a apresentação dos comprovantes legais.

6.6- Uniformes - as empresas cujos comerciários trabalhem uniformizados, ficarão obrigadas a custear 02 (dois) jogos completos a cada 12 (doze) meses, ficando a higienização por conta dos comerciários e o uso de uniformes temáticos deverá ter a sua concordância pessoal e anuência do sindicato que o representa.

6.6.1- Os uniformes deverão ser devolvidos ao término do contrato, ficando autorizada a dedução do seu valor das verbas rescisórias, caso não seja devolvido.

6.7- Reuniões e treinamentos - com exceção de cursos, treinamentos e eventos para capacitação profissional, as empresas que realizarem reuniões de trabalho fora do horário de expediente, compensarão estas horas ou as remunerará como extraordinárias.

6.8- Lanche - em caso de horas extras, acima de uma hora, que não poderá exceder o previsto na legislação trabalhista, terá o empregado direito a lanche concedido pela empresa, ficando desde já isenta desta obrigação as empresas que forneçam alimentação ou lanche.

6.9- Contracheques - as empresas fornecerão aos empregados no ato do recebimento de seus salários, um demonstrativo (contracheque) discriminando as verbas pagas e os descontos efetuados. As empresas que disponibilizem de forma digital os contracheques a seus empregados, de forma que os mesmos possam ser impressos ou acessar exclusivamente pelo obreiro a qualquer momento, não necessitam fornecer o recibo em meio papel.

6.10- Considerando a dificuldade de transporte público a partir das 23:00 horas e o risco para os empregados, fica estabelecido que na ausência do mesmo, aos empregados que passar deste horário trabalhando por determinação da empresa ou necessidade de serviço, a empresa fornecerá gratuitamente o transporte até seu local de domicílio. No entanto, fica ressalvado aqueles casos em que houver convocação para turno noturno ou por necessidade do empregado, isentando as empresas nestas situações, de cumprir o presente item.

Parágrafo único: Consoante previsão do artigo 58, §2º, da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não

será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, sem prejuízo da ocorrência de acidente de trajeto.

6.11- Fica autorizado o pagamento do vale transporte em espécie, a título de "ajuda de custo transporte" aos empregados que optarem pelo mesmo, com o devido desconto no limite de 6% sobre o salário nominal percebido ou sobre a média de vendas alcançadas no respectivo mês, quando for contrato apenas por comissões, desde que comprovado que as localidades onde residem são atendidas precariamente pelo transporte público que utiliza o cartão de vale transporte oficial.

6.12- Fica estabelecido que os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuados nos prazos legais e que os comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias (TRCT) e demais documentos, tais como chave para saque do FGTS, quando previsto o saque, comprovante do depósito da indenização (em caso de dispensa sem justa causa ou que seja obrigatório o depósito), formulários CD/SD (quando preenchidos os requisitos legais) e a devolução da CTPS com anotação de data da saída, deverão ser entregues ao empregado no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do último dia trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SETIMA – TRABALHO REALIZADO EM FERIADOS E DOMINGOS:

7.1- A carga horária dos comerciários que trabalharem nos feriados e domingos será de 06 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos intrajornada após, quatro horas de trabalho.

Parágrafo Único – Fica acordado que o domingo será considerado o primeiro dia da semana para efeito de descanso semanal remunerado.

7.2- Excepcionalmente no mês de dezembro, as horas extraordinárias trabalhadas nas duas semanas que antecedem o natal e o ano novo, bem como nos dois domingos que antecedem o natal, a empresa que assim optar, poderá compensá-las com folgas, na razão de um dia por um dia, que deverá ocorrer até 30 de Abril do ano subsequente a realização das horas, mediante acordo individual com seus empregados e levando em conta suas necessidades.

Parágrafo único – não havendo compensação de jornada horária acordada nestes dias, no prazo máximo estipulado, serão consideradas como extras e assim, remuneradas em 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho, inclusive em rescisão contratual.

7.3- Nestes dias de jornada extra, prevista no item anterior, as empresas ficam obrigadas a custear lanche no valor de R\$12,80 (doze Reais e oitenta centavos) para cada empregado, ressalvadas as empresas que fornecem alimentação ou lanche.

7.4 - Trabalhando aos domingos e feriados (autorizados em convenção coletiva), os vendedores ou balconistas que percebem apenas comissões sobre vendas e que não tiverem a compensação de jornada horária, terão como remuneração as comissões auferidas, acrescidas em 100% (cem por cento).

7.5 - Não estando previsto o trabalho em feriados (autorizados em convenção coletiva) e domingos em seu contrato de trabalho, o empregado não poderá ser punido (advertência ou suspensão) por não concordar com o trabalho nestes dias.

7.6 - Excetuando os dois domingos que antecedem o natal, em que a jornada de trabalho poderá ser consecutiva, o comerciário que vier a trabalhar em um domingo deverá ter sua folga na mesma semana e não poderá trabalhar no domingo seguinte, assim sucessivamente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

8.1- As faltas ao trabalho por motivo de doença do empregado somente serão abonadas através da apresentação, no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas úteis de "atestado médico" emitido conforme legislação em vigor, para validação do serviço de medicina do trabalho da empresa, contendo:

- A) Dias ou horários especificados para ausência (por médico e/ou odontólogo);
- B) Motivo do afastamento ou natureza do procedimento médico realizado (ex.: pré-natal, exames laboratoriais, preventivos, seções de aplicação, especialistas, etc.);
- C) Ser claro e não haver qualquer tipo de rasuras ou adulterações;
- D) Identificação do médico/odontólogo, assinado sobre carimbo CRM/CRO.

Parágrafo primeiro: as declarações de comparecimento somente serão aceitas para abono ou justificativa para os períodos horários de ausência, quando "validadas pelo SESMT da empresa" e que também contenham os mesmos requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo segundo: já as declarações de "simples comparecimento", sem os pré-requisitos acima citados, não serão consideradas válidas para justificativas ou abonos de faltas ou horas de ausência.

8.2- A determinação e o enquadramento do grau de insalubridade, bem como a prorrogação de jornada em locais insalubres, devem ser apontadas por laudo técnico de condições ambientais, com base nas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, previstas na legislação e em normas regulamentadores do Ministério do Trabalho, sendo facultado a ambos sindicatos a indicação de Assistente Técnico para acompanhamento pericial.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO

9.1 - Em homenagem ao dia do comerciário, na terceira segunda-feira de outubro de 2019, não haverá expediente de trabalho no comércio com a utilização de empregados, que deverão gozar folga integral sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

10.1 – O horário de funcionamento do comércio deverá obedecer o que determina a legislação federal, estadual e municipal, inclusive em relação aos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: considerando as datas de confraternização entre os povos, fica estabelecido que o comércio não poderá ultrapassar com seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro o horário de 20:00 (vinte) horas.

Parágrafo segundo: ficam definidos os seguintes feriados em que não haverá funcionamento do comércio com a presença de empregados: 1º de janeiro (confraternização universal), sexta feira da paixão, 1º de maio (dia mundial do trabalho) e 25 de dezembro (natal).

Parágrafo terceiro: É admitido o trabalho nos demais dias de feriados, que poderão ser compensados com a diminuição ou supressão da jornada no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao laborado, na razão de 01(um) dia por 01 (um) dia, acordado com o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNICIDADE SINDICAL

11.1 - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento cujos sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos uns aos outros como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

12.1 - A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a parte infratora a multa por descumprimento das obrigações no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: a parte infratora será notificada para cumprir a notificação ou impugná-la. Na notificação deverá constar a cláusula infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÕES E CONTROLE DE JORNADA HORÁRIA:

13.1- Poderão ser compensadas, excepcionalmente, na razão de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, as horas negativas do empregado, decorrentes de atrasos e saídas ao trabalho, solicitada pelo mesmo, desde que devidamente informada à empresa e observado o limite máximo de duas horas diárias. Na mesma proporção podem ser compensadas as horas excedentes a jornada abaixo fixada.

13.2- Em função da lei 12.790/2013, que regulamentou a profissão do comerciário, fica determinado que a jornada horária de trabalho do comerciário é de 44 (quarenta e quatro) horas por semana ou 8 (oito) horas por dia, ressalvado previsto no Art. 7 parágrafo XIV, da Constituição Federal.

13.3- Os cargos de coordenador e supervisor, são reconhecidos como funções de confiança, da mesma forma que os cargos de diretor e gerente, estando dispensados do controle de frequência, uma vez que exercem atividades que os diferenciam dos demais trabalhadores e possuidores de elementos objetivos relevantes, como a remuneração salarial superior aos seus subordinados,

poder de mando e gestão sobre as operações e o pessoal, sugerindo medidas disciplinares, admissões e demissões, ainda que decididas conjuntamente com seu superior hierárquico, seja gerente ou diretor, estando portanto seu enquadramento na função de alta fidúcia a que alude o art. 62 – inciso II, da CLT, passando a adotar a flexibilização da jornada horária de trabalho.

13.4- Fica autorizada a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observado o intervalo para repouso e alimentação, conforme legislação em vigor para as empresas que possuem setores que necessitam de jornada contínua de trabalho para realização de suas atividades operacionais.

13.4.1- Fica assegurado aos empregados mensalistas que trabalhem na jornada 12x36 o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base, bem como o recebimento de "adicional noturno" referente a jornada trabalhada no intervalo de horário de 22 h às 5 horas.

13.4.2- Para os que trabalham sob a denominada "jornada especial" as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de ser ultrapassada a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais. Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas diárias da jornada acordada, deverão ser pagas com o acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

13.4.3- Na escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário e na forma do §1º do artigo 59-A, a remuneração pactuada abrange os pagamentos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALIDADE DE ACORDOS COLETIVOS:

14.1 - Fica a prevalência do Acordo sobre a Convenção prevista no artigo 620 da CLT, obrigatoriamente nos casos em que as duas normas tratem sobre os mesmos assuntos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMAS DE REMUNERAÇÃO E INCENTIVOS:

15.1- Tendo sido adotado pela empresa um sistema de cargos e salários ou plano de carreira, que contempla a descrição de funções, compatíveis com as competências e condições de cada empregado para que possa evoluir e crescer na carreira profissional, de forma horizontal e verticalmente, auferindo melhores e maiores níveis salariais, parametrizado por mérito aferido por sistema de avaliação de desempenho, as partes convencionam que fica atendido os previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 461 (alterado pela lei 13.467/17).

15.2- As empresas, no cumprimento de que determina a Lei 10.101/2000, que trata do programa de "Participação em Lucro e Resultados", poderão encaminhar sua proposta para avaliação e homologação pelo sindicato laboral, devendo o mesmo devolver homologado ou justificar as razões de não o fazer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, ciente de que se trata de iniciativa privada e espontânea, acordada entre a empresa e comissão que representa os interesses dos empregados, sem interferência do poder público, atendendo o previsto na legislação pertinente no item XV do art. 611-A.

15.3- Com base na legislação atual (art. 457 – parágrafo 2º), as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo (limitadas a cinquenta por cento da remuneração mensal), auxílio alimentação fornecidos por tickets, diárias de viagem, premiações por metas, abonos e gratificações por desempenho ou mérito, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL:

16.1 - Desde que permitido no ordenamento jurídico, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados associados ao sindicato dos empregados no comércio de Campos, na folha de pagamento mensal, as devidas contribuições sociais estabelecidas estatutariamente e efetuar seu recolhimento diretamente na tesouraria do referido sindicato laboral, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TAXA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

17.1 - Por ocasião do pagamento das diferenças salariais, em função dos benefícios da presente norma coletiva, será devido ao sindicato laboral, pelos empregados beneficiados pela mesma, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) de 01 (um) mês de salário corrigidos por esta Convenção Coletiva. Sendo estes valores recolhidos ao Sindicato laboral, mediante depósito identificado em conta de titularidade do Sindicato laboral, no Banco do Brasil, Agência 0005-1, Conta 35.37-8.

Parágrafo Primeiro - A referida contribuição, será descontada dos empregados integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral.

Parágrafo Segundo - Adota-se o posicionamento pela possibilidade de que a autorização para o desconto da referida contribuição, seja feita de forma coletiva, em assembleia legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato. Assembleia esta que será submetida a presente norma estabelecendo as conquistas

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado a todos os empregados integrantes da categoria profissional, não filiados ao sindicato laboral, o direito de oposição ao desconto da contribuição aqui prevista, devendo esta ocorrer no prazo de até 10 dias, a contar da data da assinatura da presente convenção. Na sede do Sindicato laboral. O Empregador somente deixará de realizar o desconto, se o empregado comprovar que se opôs dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL:

18.1 - Todas as empresas, inclusive as que optaram pelo regime geral das Micro e Pequenas Empresas (optantes pelo sistema Simples), os empresários e os microempresários individuais, sindicalizados ou não, de Campos dos Goytacazes e demais municípios pertencentes a base territorial do Sindicato Patronal, podem contribuir, a título de contribuição sindical patronal destinada a manutenção dos serviços técnicos e jurídicos prestados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Campos e a favor da classe, conforme os valores fixados na tabela abaixo, sendo certo que a contribuição é facultativa:

- até 250 empregados: R\$ 50,00 por empregado;
- de 251 a 500 empregados: R\$ 40,00 por empregado;
- de 501 a 1000 empregados: R\$ 35,00 por empregado;
- acima de 1000 empregados: R\$ 25,00 por empregado.

Parágrafo primeiro: este recolhimento poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes para valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil Reais), em até 6 (seis) vezes para valor superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais) e em 3 (três) para valor superior a R\$ 300,00 (trezentos Reais) , devendo ser efetuado somente no sistema bancário, iniciando-se no dia 30/11/2019 e as demais no ultimo dia útil dos meses subsequentes, quando parcelado, através de guias próprias recebidas por meio eletrônico ou retiradas no próprio sindicato patronal.

Assim por estarem conformes as cláusulas supra enumeradas, os representantes dos sindicatos assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surtam os devidos efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 18 de Outubro de 2019.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS

Ronaldo Nascimento.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS

Roberto Viana dos Santos.